



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

LEI Nº 1.497/2006

DISPÕE SOBRE NORMAS PARA OS ESTABELECIMENTOS GERADORES DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paraty faz saber que, a Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

CONSIDERANDO a Resolução ANVISA RDC Nº 306, de 07 de dezembro de 2004 – Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde. D.O.U. – Diário Oficial da União; Poder Executivo, de 10 de dezembro de 2004.

CONSIDERANDO a CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005 – Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos de serviços de saúde e dá outras providências. D.O.U. – Diário Oficial da União; Poder Executivo, de 04 de maio de 2005.

Artigo 1º - O Prefeito Municipal de Paraty determina que os estabelecimentos geradores definidos no CAPÍTULO II – ABRANGÊNCIA, da Resolução ANVISA RDC Nº 306, e Artigo 1º da Resolução CONAMA, nº 358, ficam obrigados a apresentarem bimestralmente, documento fiscal que comprove o tratamento e a disposição final adequada para os resíduos de serviços de saúde gerados nestes estabelecimentos, que será protocolado na Autoridade Sanitária Municipal, sito à Av. Nossa Senhora dos Remédios, 06, Bairro Pontal, Paraty/RJ.

Artigo 2º - Os estabelecimentos são também obrigados a encaminharem cópia do Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), devidamente assinados pelo representante legal da empresa e pelo responsável técnico.

Artigo 3º - As empresas têm um prazo de 30 (trinta) dias para adequação à presente Lei.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Artigo 4º - O não cumprimento destas determinações implicará em multa de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), a ser reajustada, anualmente, por Decreto do Prefeito.

Parágrafo Único – Em caso de reincidência, o valor da multa será dobrado.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 23 DE MARÇO DE 2006.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE PARATY